



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

[www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

Quinta-feira, 24 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1087

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Santo Anastácio**

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: [www.santoanastacio.sp.gov.br/](http://www.santoanastacio.sp.gov.br/)

Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 24 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1087

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### **DECRETO Nº 067, DE 22 DE JULHO DE 2025**

***“Dispõe sobre Permissão de Uso de bem público a título precário e gratuito, por prazo determinado e dá outras providências.”***

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** que a Permissão de Uso é ato unilateral, discricionário e precário pela qual a administração consente na prática de determinada atividade incidente sobre um bem público;

**CONSIDERANDO** a história circense no Brasil, que remonta ao século XIX e a importância do circo como patrimônio cultural brasileiro;

**CONSIDERANDO** a obrigação do Poder Público de fomentar, divulgar e incentivar o entretenimento popular propiciado pelo espetáculo circense;

**CONSIDERANDO**, que todos os cidadãos devem ter seus direitos assegurados e que o Poder Público deve contribuir para a promoção de ações visando oportunizar lazer e bem estar aos munícipes em presenciar espetáculo artístico e incentivo à expressão cultural;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o disposto no § 3º, artigo 130, da Lei Orgânica do Município;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica permitido o uso, à título precário e gratuito, por prazo determinado, do espaço localizado no Recinto de Exposições “Arary Baltuilhe” à empresa **WEVERTON NOGUEIRA FERRANTE**, inscrito no CNPJ nº 19.312.314/0001-58, mediante Termo Permissão de Uso que será oportunamente formalizado.

**§ 1º** - A Permissão de Uso da área será com o intuito da empresa citada no *caput* utilizar o local para realização do espetáculo “Circo Mundo Mágico”.

**§ 2º** - A presente Permissão de Uso poderá ser rescindida por Ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal, nos casos enumerados na Lei n.º 8.666/93 ou de forma amigável, por acordo entre as partes.

**§ 3º** - A presente Permissão de Uso também poderá ser revogada por iniciativa do Poder Público Municipal a qualquer momento e de forma unilateral, quando ocorrerem razões de interesse público superveniente.

**Art. 2º** - A presente Permissão de Uso é de caráter intransferível, a vigorar no período de 17 (dezesete) dias contados a partir de 21 de julho a 06 de agosto de 2025, incluído o prazo para instalação, apresentações dos espetáculos e desmontagem do Circo, podendo ser

renovado por igual período a requerimento do permissionário e a critério da administração municipal.

**§ 1º** - A Permissão de que trata o *caput* fica condicionada ao preenchimento de todos os requisitos previstos na legislação, inclusive quanto à segurança dos usuários, que é inteira responsabilidade do Permissionário.

**§ 2º** - A Permissionária responderá por todos os encargos civis, administrativos, trabalhistas e tributários resultantes da execução dos serviços, bem como sobre as atividades ali praticadas.

**Art. 3º** - O Permissionário se obriga a entregar o bem descrito no Artigo 1º em idênticas condições com que o recebeu.

**Art. 4º** - A presente Permissão de Uso de bem público municipal se faz exclusivamente em função de relevante interesse público voltado à cultura, ao lazer e ao incremento da arrecadação do município.

**LUIZ INFANTE**

**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**

**Chefe da Seção de Secretaria**

#### **DECRETO Nº 068, DE 23 DE JULHO DE 2025**

***“Acrescenta o inciso III ao art. 26 do Decreto 099/2022, alterado pelos Decretos 084/2023 e 062/2025”.***

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica acrescido o inciso III ao art. 26, do Decreto nº. 099, de 30 de setembro de 2023, alterado pelos Decretos: nº. 084, de 06 de outubro de 2023 e 062, de 08 de julho de 2025.

*“Art. 26 -.....*

*III - profissionais da educação, ainda que não integrantes dos quadros da Administração Municipal, que atendam aos requisitos dos cargos de Diretor de Escola e Diretor de Centro de Educação Infantil, indicados no Anexo I, da Lei Municipal Complementar nº. 156/2023, e desde que, aprovados nas etapas 2 e 3”.*

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ INFANTE**

**Prefeito Municipal**

Publicado e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**

**Chefe da Seção de Secretaria**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 24 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1087

Página 3 de 3

### Portarias

#### **PORTARIA Nº 570, DE 22 DE JULHO DE 2025**

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o artigo 98 da Lei n.º 9.504/1997 garante que os “eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 079, de 01 de setembro de 2022;

**CONSIDERANDO** finalmente a Declaração emitida pela Justiça Eleitoral, Juízo da 117ª Zona Eleitoral - Santo Anastácio/SP;

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º.** - Conceder folga compensatória à servidora abaixo relacionada, em virtude de serviços prestados por motivo de convocação da Justiça Eleitoral, na forma da legislação eleitoral e da resolução do TSE.

Servidor(a)	Cargo	Dias
Vanilda Haro de Melo	Auxiliar de Serviços Gerais	24/07/2025 e 25/07/2025

**Artigo 2º.** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### **LUIZ INFANTE**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**  
Chefe de Seção de Secretaria

.....